



DESPACHO N.º 12/DNAR/DSRHF/DORH/2025

Assunto: Designação do responsável pelo cumprimento do Plano normativo em matéria de Regime Geral de Prevenção da Corrupção

Considerando que:

1. Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção, foi criado através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cuja entrada em vigor ocorreu em 7.06.2022, o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);
2. O RGPC é aplicável, entre outras entidades, aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e determina a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo, que tem de incluir:
 - i. um plano de prevenção de riscos e infrações conexas (PPFI);
 - ii. um código de conduta;
 - iii. um programa de formação;
 - iv. um canal de denúncias;
 - v. a designação de Responsável pelo cumprimento normativo.

Considerando, ainda, que:

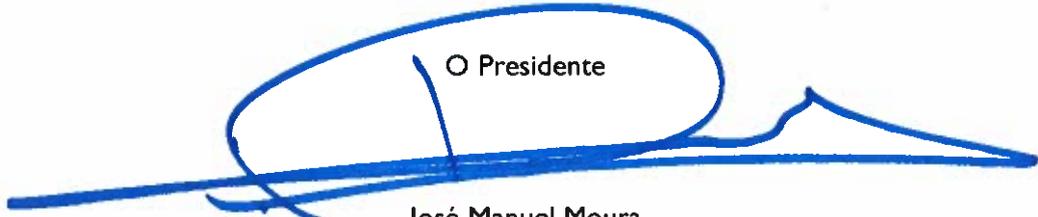
3. Na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) encontra-se em curso a revisão do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas, bem como do Código de Conduta;
4. Foi implementado o Canal de Denúncias e, outrossim, consagrado o Plano de Formação anual;



5. Ministrou-se formação subordinada ao tema “*Gestão de Ética e Integridade nas Organizações*”;
6. Não obstante os processos em curso acima enunciados em 3., importa designar o Responsável pelo cumprimento do Programa Normativo, ao qual compete garantir e controlar a aplicação do mesmo, de forma independente e com autonomia decisória.

Em face de quanto antecede, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, e no n.º 2 do artigo 5.º do RGPC, constante do Anexo a que se refere a alínea b) do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, determino que o Responsável pelo cumprimento do Programa Normativo seja o dirigente máximo da ANEPC, presentemente, o ora signatário.

Carnaxide, 6 de fevereiro de 2025.


O Presidente
José Manuel Moura